



PL 5723/2023
00004-T

SENADO FEDERAL
Gabinete do SENADOR WEVERTON

EMENDA N° - CAE

(Ao PL 5723/2023)

Inclua-se o inciso XVII ao Art. 5º do PL 5723/2023:

“Art. 5º

.....

XVII –Ao incentivo à elaboração de Planos de Logística Sustentável (PLS) nas organizações públicas e privadas.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O art. 5º, apresenta os instrumentos da Política Nacional de Economia Circular (PNEC) e a presente emenda propõe o incentivo à elaboração do Plano de Logística Sustentável (PLS) com ferramenta ou instrumento da PNEC.

“O Plano de Logística Sustentável (PLS) é um instrumento de gestão e planejamento que atua sobre as ações socioambientais da organização, fazendo com que se tenha uma visão sistêmica de todas as ações de sustentabilidade não só de projetos, reformas e construções, mas também da pós-ocupação, das relações com os ocupantes e os visitantes, das compras e da economia diária no consumo de insumos e da emissão de produtos, tais como resíduos, esgoto e gases do efeito estufa.”¹

¹ Trecho do livro: Projeto de edifícios Públicos Sustentáveis, disponível em:
<https://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/562746>



SENADO FEDERAL
Gabinete do **SENADOR WEVERTON**

Dada a importância das ferramentas de gestão contidas no PLS, considero fundamental que iniciativas de economia circular sejam incentivadas a elaborar e manter os Planos de Logística Sustentável nas organizações, considerando ainda a urgência de atingimento das metas estabelecidas pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, preconizados pela ONU, motivo pelo qual apresento essa emenda aditiva para apreciação.

Sala da Comissão,

Senador WEVERTON

